E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 21.800.404-0 DATA: 29/02/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 490/25 APROVADO EM 08/07/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO.

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Análise do Relatório da Comissão de Sindicância designada para apurar possíveis irregularidades na oferta do curso do Ensino Médio, nas modalidades da Educação de Jovens e Adultos – EJA e a distância, no Colégio SESI-CIC e no polo de Campo Mourão, por solicitação do Parecer CEE/Cemep n.º 401/2023, de 15/06/2023, face à denúncia de supostas irregularidades, pelo NRE de Campo Mourão.

RELATORES: GILMARA ANA ZANATA E OSCAR ALVES

EMENTA*:* Análise do Relatório da Comissão de Sindicância designada para apurar possíveis irregularidades na oferta do Ensino Médio, nas modalidades de EJA/EaD, no Colégio SESI-CIC e no polo de apoio presencial de Campo Mourão. Não aprovado o Relatório da Comissão de Sindicância, designada pela Resolução n.º 1.123/2024 – GS/SEED. Repreensão à instituição de ensino SESI/PR por executar a Proposta Pedagógica Curricular do Ensino Médio, nas modalidades EJA/EaD, distinta da aprovada pelo Parecer CEE/CEIF/CEMEP n.º 01/2014. Proposto à instituição de ensino Colégio SESI-CIC Termo de Compromisso, conforme o artigo 73 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nos termos descritos no voto deste Parecer.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho, o expediente que trata da apresentação do Relatório da Comissão de Sindicância designada por aquela Secretaria, por solicitação deste Conselho, no Parecer CEE/CEMEP n.º 401/2023, de 15/06/2023, com a finalidade de apurar denúncias, de possíveis irregularidades na oferta do curso do Ensino Médio, nas modalidades da Educação de Jovens e Adultos – EJA e a distância, ofertadas pelo Colégio SESI – CIC, município de Curitiba, instituição sede, e no polo de apoio

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 21.800.404-0

presencial do Colégio SESI Campo Mourão – Ensino Médio, conforme expressa o artigo 68 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

Constam do protocolado:

- Memorando n.º 02/2024 – DNE/SEED, de 29/03/2024, com a minuta da Resolução de designação da Comissão de Sindicância. (fl. 02)

- Justificativa para constituição da Comissão de Sindicância. (fl.03)

- Resolução n.º 1.123/2024 – GS/SEED, de 01/03/2024, que designa Comissão para promover Sindicância no Colégio SESI CIC. (fls.05/06)

- Ata de Instalação e de deliberação da Comissão de Sindicância. (fls. 08/09).

- Parecer CEE/CEMEP n.º 401/2023, de 15/06/2023 que face à denúncia de irregularidades, solicita à Seed designação de Comissão de Sindicância, para apurá-las. (fls.10/19)

- Regulamento do Serviço Social da Indústria SESI. (fls.21/55)

- Vida Legal do Estabelecimento de Ensino -VLE, do Colégio SESI – CIC. (fls.56/62)

- Notificação/Intimação dos representantes do SESI-CIC. (fls.63/67)

- Defesa Prévia do SESI- PR. (68/70)

- Ata de Decisão Interlocutória. (fls.71/72)

- Coordenação de Documentação Escolar/Seed para análise da documentação e Relatórios Finais. (fls.76/77)

- Indicação pelos Chefes dos NREs, onde consta Polo de apoio presencial, de nomes para compor as Comissões de Verificação, de cada um dos NREs. Por solicitação do presidente da Comissão de sindicância. (fls.78/101)

- Nomeação, pelo presidente da Comissão de Sindicância, das Comissões de Verificação Especial dos NREs. (fls.110/159)

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 21.800.404-0

- Intimação aos representantes do Colégio Sesi – CIC- Ensino Fundamental e Médio e dos municípios. (fls.160/190)

- Nomeação, pelo presidente da Comissão de Sindicância, das Comissões dos NREs. (fls.191/206)

- Ata da Verificação *in loco* do NRE de Apucarana. (fls.207/212)

-Ata da Verificação *in loco* do NRE de Francisco Beltrão. (fls.213/215)

- Ata da Verificação *in loco* do NRE da Área Metropolitana Sul (fl.216/ 224/)

- Ata da Verificação *in loco* do NRE de Curitiba. (fls.217/219)

- Ata da Verificação *in loco* do NRE de Apucarana. (fls.207/209)

- Ata da Verificação *in loco* do NRE de Arapongas. (fls.210/212)

-Ata da Verificação *in loco* do NRE de Francisco Beltrão. (fls.213/215,)

- Ata da Verificação *in loco* do NRE de Curitiba. (fls.217/223)

- Ata da Verificação *in loco* do NRE da Área Metropolitana Sul (fls.224/318)

- Ata da Verificação *in loco* do NRE de Campo Mourão (fls.320/322)

- Ata da Verificação *in loco* do NRE da Área Metropolitana Sul (fls.323/343)

- Ata da Verificação *in loco* do NRE de Cascavel (fls.344/347)

- Ata da Verificação *in loco* do NRE de Cianorte (fls.348/377)

- Ata da Verificação *in loco* na sede – SESI/CIC. (fls. 378/379)

- Programa SESI Educação do Trabalhador. (fls.380/445)

- Documentos Relatório Final, subdividido por polos. (fls. 446/723)

-Ata da Verificação *in loco* do NRE de Francisco Beltrão. (fls.724/725)

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 21.800.404-0

- Ata da Verificação *in loco* do NRE de Foz do Iguaçu. (fls. 726/744)

- Ata da Verificação *in loco* do NRE de Guarapuava. (fls.745/770)

- Ata da Verificação *in loco* do NRE de Irati. (fls.771/773
- Ata da Verificação *in loco* do NRE de Londrina (fls. 774/777)

- Ata da Verificação *in loco* do NRE de Maringá (fls. 778/806)
- Ata da Verificação *in loco* do NRE de Toledo. (fls.807/850)

- Ata da Verificação *in loco* do NRE de Curitiba. (fls.851/854)

- Ata da Verificação *in loco* do NRE de Paranavaí. (fls.855/861)

- Ata da Verificação *in loco* do NRE de Pato Branco. (fls.862/863)

- Ata da Verificação *in loco* do NRE de Pato Branco/Palmas. (fls.864/865)
- Resolução CNE/CEB n.º 01/2021 de 25/05/2021, que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância. (fls.866/874)

- Ata da Verificação *in loco* do NRE de Ponta Grossa. (fls.875/878)

- Ata da Verificação *in loco* do NRE da Área Metropolitana Sul/Rio Negro. (fls.875/938)

- Ata da Verificação *in loco* do NRE da Área metropolitana Sul/José dos Pinhais (fls.939/960)

- Ata da Verificação *in loco* do NRE de União da Vitória/São Mateus do Sul. (fls.961/963)
- Ata da Verificação *in loco* do NRE de Telêmaco Borba. (fls.964/966)
-Ata da Verificação *in loco* do NRE de Umuarama. (fls.979/980)

- Ata da Verificação *in loco* do NRE de União da Vitória/União da Vitória (fls.981/982)
- Ata da Decisão Interlocutória. (fls.983/984)

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 21.800.404-0

- Intimação ao Serviço Social da Indústria SESI – CIC e seus representantes (fl.986/990)

- Termo do Encerramento das Oitivas. (fls. 995/996)

- Ata do Encerramento de Instrução. (fl.997)

- Termo de Remessa. (fl.1011)

- Ofício n.º 7.174/2024 – GS/SEED, de 17/12/2024, de encaminhamento ao CEE/PR do Relatório Final da Comissão de Sindicância. (fl.1012)

- Relatório Final da Comissão de Sindicância, de 20/02/2025 (fls.1014/1026)

- Informação n.º 01/2025 -ASS. TÉC./CEE/PR, de 27/02/2025 (fls.1027/1032)

II - MÉRITO

Trata-se da análise do Relatório da Comissão de Sindicância, solicitada por este Conselho e designada pela Seed, para apurar possíveis irregularidades recebidas e encaminhadas pelo NRE de Campo Mourão, na oferta do curso do Ensino Médio, nas modalidades da Educação de Jovens e Adultos – EJA e a distância, ofertado pelo Colégio SESI- CIC e no polo de Campo Mourão – Ensino Médio, em relação a Proposta Pedagógica Curricular, aprovada por este Conselho, no Parecer CEE/CEIF/CEMEP n.º 01/2014, de 21/02/2014.

Esta Proposta Pedagógica Curricular do Ensino Médio contém a Matriz Curricular do curso para a Educação de Jovens e Adultos, onde a carga horária total é de 1.200 horas, distribuídas em 920 horas em aulas a distância, que corresponde a 76,66% e 280 horas em aulas presenciais, que corresponde a 23,33%.

Este mencionado Parecer credenciou o Colégio SESI – CIC, no município de Curitiba, como sede, para ofertar o curso do Ensino Médio, nas modalidades de EJA e a distância e mais 31(trinta e um) polos de apoio presencial, nos Colégios do SESI no território do Estado Paraná, dentre eles o Colégio SESI Campo Mourão.

O Conselho Nacional de Educação, por meio da Câmara da Educação Básica emitiu um Parecer n.º 13/2015, homologado por Despacho do Ministro da Educação, publicado no DOU em 28/01/2016, que fundamentou a

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 21.800.404-0

Resolução CNE/CEB n.º 1, de 02/02/2016, que define as Diretrizes Operacionais Nacionais para credenciamento institucional e a oferta de cursos e programas de Ensino Médio, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Educação de Jovens e Adultos, nas Etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na modalidade Educação a Distância, em regime de colaboração entre os sistemas de ensino.

Nesta Resolução o seu artigo 3º. estabelece:

> As instituições de ensino privadas, vinculadas aos sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal, devem se orientar pelas seguintes Diretrizes Operacionais Nacionais:
>
> I – Oferta da Educação a Distância (EaD) no âmbito da própria Unidade da Federação:
> a) Atenderá ao disposto nas Normas emitidas pelo órgão normativo do respectivo sistema de ensino;
> b) o credenciamento da sede da instituição educacional para atuar na modalidade de Educação a Distância (EaD) e a correspondente autorização de funcionamento de cursos e programas será concedido pelo respectivo Conselho Estadual de Educação e terão validade plena para atuação no âmbito da própria unidade da Federação;
> c) para atuação no âmbito da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, essa autorização de funcionamento deverá se restringir apenas aos cursos incluídos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio administrado e divulgado pelo MEC.

Oportuno destacar que, pelo E-Protocolo Digital n.º 18.374.667-7, de 29/11/2021, a Coordenadora de Regulação da Educação Básica SESI/PR formalizou consulta a este Conselho, “acerca da Educação de Jovens e Adultos a distância -EJA EaD em relação ao novo Ensino Médio -NEM, tendo em vista a recente Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Complementares para o Novo Ensino Médio do Paraná e a Resolução CNE/CEB n.º 01/2021, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos.”

No Parecer CEE/CP n.º 05, de 23/05/2022, este Conselho analisou a Proposta Pedagógica Curricular apresentada, como uma forma inovadora chamada **“presencial conectado”,** onde define:

> Os encontros presenciais são síncronos, mediados por tecnologia, permitindo que os alunos acompanhem as aulas nos Polos ou por meio da internet, possibilitando a interação direta entre alunos e professores para esclarecimento de dúvida e reforço dos principais temas previstos no material disponível no Ambiente Virtual de aprendizagem – AVA. **Esta estratégia pedagógica é denominada “presencial conectado” – uma forma**

inovadora e, principalmente, flexível que pode ser visualizada nos esquemas abaixo:

METODOLOGIA:
- Presencial conectado- síncrono: 20% da carga horária do curso- 280 h.
- Online – assíncrono – 80% da carga horária do curso- 920h.

ATENDIMENTO:
-Polo: unidade descentralizada vinculada a Sede. Atendimento Pedagógico, salas de aula e laboratórios.
- Tutoria online: Atendimento dos professores.

RECURSOS:
- Plataforma de ensino – Moodle. – Laboratório no Polo e salas de aula.
- Material de suporte impresso, quando necessário."

No final da proposta o SESI/PR apresenta **duas questões como consultas:**

Diante do apresentado gostaríamos de orientações para as questões a seguir:

- Solicitamos a este Conselho parecer sobre a possibilidade de seguir com a Matriz estruturada por disciplinas dentro das áreas de conhecimento, não considerando a indicação de organização por semestres/módulos.

- Parecer sobre a proposição da metodologia do presencial conectado com estratégia pedagógica para maior flexibilização do atendimento aos encontros presenciais realizados de forma síncrona, mediada por tecnologia e garantindo a interação entre professores e alunos.

Como resposta à primeira questão este Conselho indicou o artigo 3.º da Resolução CNE/CEB n.º 1, de 28/05/2021, que institui as Diretrizes Operacionais para a EJA, onde define que "**a EJA é organizada** em regime semestral ou modular, em segmentos e etapas, ..."

Para a segunda questão a Deliberação CEE/PR n.º 11/2021, que estabelece normas para atos regulatórios de cursos ou programas, na modalidade a Distância da Educação Básica, já no seu **artigo 1º** define o que é Educação a Distância e nos seus parágrafos dispõem sobre a **obrigatoriedade de momentos presenciais para as avaliações de aprendizagem dos estudantes, estágios obrigatórios, práticas profissionais e de Laboratório, previstos no PPC e podem ser desenvolvidos na sede da instituição de ensino, nos polos de educação a distância ou em ambiente profissional, conforme orientam as Diretrizes Curriculares Nacionais.**

Destarte, a metodologia do presencial conectado, realizado de forma síncrona, mediada por tecnologia, configura-se em momentos a distância e não presenciais, não havendo, ainda, amparo legal para a sua implementação.

No Voto deste Parecer reitera-se à instituição de ensino a necessidade de adequação da Proposta Pedagógica Curricular para a Educação de Jovens e Adultos, na modalidade de Educação a Distância, em consonância com a legislação nacional e as Deliberações CEE/PR n.º 04/2021, no 10/2021 e n.º 11/2021.

Lamentável que mesmo após as orientações e determinações, com os fundamentos legais nacionais e deste Conselho, expostas no referido Parecer CEE/CP n.º 05/2022, de 29/11/2022, em resposta às suas duas consultas, a referida instituição de ensino **continuasse a praticar esta estratégia do presencial conectado**, como está confirmado na Defesa Prévia, no Relatório do Processo de Sindicância,

ORIGEM DAS DENÚNCIAS PELO NRE DE CAMPO MOURÃO.

A Chefe do NRE de Campo Mourão, juntamente com mais três servidores deste Núcleo, recebeu denúncias, registradas em Ata, feitas pela senhora Jessyk Karolyne Carneiro, no dia 15/08/2022, de que o Colégio Sesi, a Instituição UNOESTE e a UNINTER, todas do município de Campo Mourão, praticavam irregularidades na oferta de cursos a distância. Assim, designou, pelos Atos Administrativos n.º 256/2022, n.º 257/2022, n.º 258/2022, todos de 25/08/2022, as Comissões de Verificação Especial, para as averiguações das denúncias, o que fizeram na data de 25 de agosto de 2022.

No Relatório Circunstanciado do Setor de Estrutura e Funcionamento do NRE de Campo Mourão, de 27/09/2022, consta:

> Segundo denúncias da sra. Jessyk, o Colégio Sesi de Campo Mourão, a instituição UNOESTE polo de campo [*sic*] Mourão e a instituição UNINTER Polo de Campo Mourão, ofertam Ensino Médio EaD de forma irregular. Jessyk denuncia que o Colégio SESI de Campo Mourão e a instituição UNOESTE emitem documentos aos estudantes como Histórico Escolar, mesmo estando com Atos Regulatórios vencidos, bem como ofertam o curso de Ensino Médio 100% EaD, sendo que a Legislação vigente permite 80% presencial e 20% EaD. Jessyk relata que a instituição UNINTER situada em Campo Mourão oferta Ensino Médio, mesmo não tendo polo credenciado em Campo Mourão para esta oferta, relata, também, que outras duas instituições vendem certificados, sendo uma delas a instituição denominada Nexus, oriunda da Paraíba.
>
> A comissão de verificação compareceu no dia 25/08/2022 a estas 03(três) instituições de ensino citadas por Jessyk, para averiguar se as denúncias procedem. A comissão dirigiu-se primeiramente ao Colégio SESI de Campo

> Mourão, a comissão foi recebida pela Coordenadora de Educação Lucineia Aparecida Dias e pela secretária Cinthia Aparecida Baia. A coordenadora Lucineia esclareceu que o SESI de Campo Mourão oferta o Ensino Médio EaD, em parceria com termos de convênio com instituições públicas, como prefeituras, Secretarias de Educação e até mesmo a SEED, **relatou que esta oferta acontece de forma 80% online e 20% síncrona**, **podendo o aluno ir presencialmente ao polo**. **Caso o aluno opte por ir ao polo, ele será atendido pela equipe pedagógica e o tutor do curso fará atendimento online aos estudantes.**
>
> A Comissão de Verificação Especial orientou a coordenadora Lucinéia que a instituição deve seguir a **Resolução 01/2021 do Conselho Nacional de Educação,** que traz no **parágrafo único do Artigo 4º.** a seguinte redação: "Para cursos de EJA do Ensino Médio, a oferta de EaD é limitada a no máximo 80% (oitenta por cento) de sua carga horária total, tanto na formação geral básica quanto nos itinerários formativos do currículo." Sendo que essa mesma orientação também é citada na Deliberação 10/2021- CEE. Lucinéia foi orientada verbalmente que o estudante deve ter essa carga horária de 20% de aulas presenciais atendidos pelo professor. Lucinéia foi questionada sobre a oferta da EJA no município de Quinta do Sol, visto que Jessyk afirmou que o Colégio SESI oferta EJA EaD 100% em Quinta do Sol, **Lucinéia esclareceu que em Quinta do Sol o SESI fez um convênio com a prefeitura para ofertar EJA mais qualificação Profissional no curso de Almoxarife, sendo semipresencial com carga horária de 160 horas, Lucinéia relata que o curso de Almoxarife já foi concluído, atualmente o município de Quinta do Sol contempla apenas uma turma do Ensino Fundamental e uma turma de Ensino Médio, são turmas residuais, após a conclusão dessas turmas não será mais ofertado EJA Educação Básica neste município, será ofertado apenas curso de Qualificação profissional, a certificação dos estudantes, bem como os demais documentos é feita de modo digital."**

A Seed, por meio da Chefia do Departamento de Normatização Escolar encaminhou a este Conselho o expediente **E-Protocolo digital n.º 19.537.874-6, de 28/09/2022,** pelo qual o NRE de Campo Mourão denuncia supostas irregularidades, na oferta do Ensino Médio, nas modalidades da Educação de Jovens e Adultos – EJA, a distância, pelo Colégio SESI de Campo Mourão e da UNINTER, polo de Campo Mourão.

O **Parecer CEE/CEMEP n.º 163, de 23/03/2023**, analisou esta denúncia e sob a orientação da Assessoria Técnica/ CEE/PR pela Informação n.º 21, de 18/11/2022, emitiu o seguinte voto:

> Face ao exposto e dadas as supostas irregularidades apontadas pelo NRE de Campo Mourão, no Relatório da Comissão de Verificação Especial, no funcionamento do Ensino Médio, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos – EJA, a distância, nas instituições de ensino SESI e UNINTER, ambas de Campo Mourão, e a fim de que se tenha informações suficientes para subsidiar a análise deste protocolado, a Secretaria de Estado da Educação

> deverá possibilitar a juntada de documentação comprobatória para incorporar aos autos e oportunizar a ampla defesa e o contraditório das instituições de ensino envolvidas.

A Secretaria de Estado da Educação/Chefia do Departamento de Normatização Escolar, reencaminhou a este Conselho o protocolado n.º 19.537.874-6, de 28/09/2022, com o **Relatório Complementar do NRE de Campo Mourão**, em atendimento ao contido no Parecer CEE/CEMEP n.º 163, de 23/03/2023, que foi analisado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 401, de 15/06/2023, onde consta:

> A Comissão de Verificação Especial constatou que no caso da instituição SESI, há oferta do curso Ensino Médio EAD, no entanto, de acordo com os relatos da instituição, conforme fls. 10 e 11, o curso não demonstra estar em consonância com a proposta aprovada no Parecer 01/2014-CEE/PR. (*sic*) CEE/CEIF/CEMEP
>
> O representante legal da UNINTER compareceu ao referido NRE para prestar esclarecimentos e afirmou que não há oferta do Ensino Médio e que a instituição oferta apenas cursos de graduação e pós-graduação, conforme Ata no. 07/2022, de 23/09/2022, às fls. 15 e 16. Mov. 7.

Diante das informações e denúncias relatadas pela Comissão de Verificação Especial do NRE de Campo Mourão, no protocolado n.º 19.537.874-6, de 28/09/2022, com relação ao Colégio SESI de Campo Mourão, polo de apoio presencial, indicando supostas irregularidades na oferta do curso do Ensino Médio, nas modalidades de EJA a distância, este Conselho exarou o Parecer CEE/CEMEP n.º 401/2023, de 15/06/2023, pelo qual solicitou à Secretaria de Estado da Educação/Seed, designar Comissão de Sindicância nos termos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, no Colégio SESI CIC – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pelo SESI – Serviço Social da Industria, instituição de ensino sede, para subsidiar a análise, conforme Voto que segue:

> **III - VOTO DA RELATORA**
>
> Face ao exposto e dadas as supostas irregularidades elencadas neste Parecer, encaminhamos o protocolado à Secretaria de Estado da Educação/Seed, para expedição do respectivo ato administrativo de designação de Comissão de Sindicância, conforme expressa o artigo 68 da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, no Colégio SESI CIC – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pelo SESI – Serviço Social da Industria, instituição de ensino sede.

Desta forma, em atendimento ao solicitado por este Conselho o Diretor Geral da Seed designou Comissão de Sindicância que foi instaurada pela Resolução Secretarial n.º 1.123/2024, de 01/03/2024, para promover Sindicância no Colégio SESI CIC - Ensino Fundamental e Médio, Município e NRE de Curitiba,

mantido pelo Serviço Social da Indústria SESI – CIC, pessoa jurídica de direito privado, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades no tocante à oferta da Educação a Distância em desacordo com a proposta aprovada pelo Parecer CEE/CEIF/CEMEP n.º 01/2014 e outras irregularidades que surgirem no decorrer do procedimento que possam afrontar as Deliberações n.º 03/2013, n.º 10/2021 e n.º 11/2021, do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

Pelo Ofício n.º 7.174/2024, de 17/12/2024, o Secretário de Estado da Educação do Paraná encaminhou a este Conselho o protocolado n.º 21.800.404-0, do Processo de Sindicância - Autos n.º 01/2024, nos termos do art. 76 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para análise e manifestação do Relatório Final, emitido pela Comissão de Processo de Sindicância designada por meio da Resolução n.º 1.123/2024, publicada em Diário Oficial do Estado n.º 11.611, de 04/03/2024, instaurado em face do Serviço Social da Indústria (SESI).

Consta deste protocolado na fl. 68, após ter sido intimada pelo presidente da Comissão de Sindicância, a Defesa Prévia da representante do SESI/PR, Gerente Sênior de Educação Sesi/Pr, Raquel de Oliveira e Silva do Nascimento:

> À Comissão de Processo de Sindicância.
>
> **Assunto:** Defesa Prévia em Relação a Denúncia de irregularidades na oferta do Ensino Médio nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos – EJA e a Distância em Campo Mourão.
>
> Em resposta à denúncia contra o Colégio SESI de Campo Mourão sobre supostas irregularidades na oferta do Ensino Médio da EJA e Ensino Médio EAD, **esclarecemos que as práticas educacionais da instituição estão em conformidade com as regulamentações vigentes.**
>
> O compromisso do Colégio SESI com a regularidade da oferta e o bem-estar dos estudantes é fundamental.
> Cumprimos todas as regras regulatórias necessárias, assegurando a validade e a legitimidade dos documentos fornecidos aos alunos, incluindo o Histórico Escolar. A renovação do reconhecimento do Ensino Médio – EJA a Distância tem vigência até 28/03/2026, pela **Resolução 2250/2022 – presencial- (sic)** (Res. Rec.5188/2017), e autorização de funcionamento da Modalidade EJA a Distância pela Resolução 1622/2014.
>
> Em relação à modalidade de ensino EAD, **atuamos conforme a legislação educacional,** oferecendo **80% das atividades realizadas online e 20% de aulas síncronas presenciais,** conforme estabelecido na **Resolução 01/2021** do Conselho Nacional de Educação e na **Deliberação 10/2021 do CEE.**

> **Nos nossos polos descentralizados**, garantimos aos alunos o primeiro acesso ao ambiente virtual de aprendizagem, os calendários escolares, datas e horários **das aulas e dos encontros síncronos**, **além da apresentação da oferta do curso a distância e dos processos avaliativos.** Também familiarizamos os estudantes com todo o espaço físico do polo.
> Oferecemos suporte adicional através de espaços e momentos de atendimento com a equipe docente da unidade e contato com a equipe docente da mantenedora. Além disso, utilizamos os espaços escolares para realização de atividades, leitura, esclarecimento de dúvidas e avaliações.
>
> Levando em consideração o **PARECER NORMATIVO CEE/CP N.º 01/2023 e o PARECER CNE/CEB Nº: 1/2021**, o atendimento da **EJA Combinada** possibilita **aos estudantes comparecer** (sic) presencialmente de acordo com suas condições de vida. O professor está disponível para o atendimento presencial dos estudantes que apresentarem dúvidas e dificuldades.
>
> **No município de Quinta do Sol, estabelecemos uma parceria com a prefeitura local para oferecer a EJA em conjunto com o curso de qualificação profissional de Almoxarife, de forma semipresencial. Os alunos estão matriculados no polo da EJA em Campo Mourão e estão em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelas autoridades competentes, visando atender às necessidades da comunidade.** A realização de cursos de qualificação profissional demonstra nosso compromisso em preparar os alunos para o mercado de trabalho, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico da região.
>
> Reiteramos que todas as atividades desenvolvidas pelo Colégio SESI de Campo Mourão são pautadas com excelência educacional e estamos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, **demonstrando a regularidade de nossas práticas educacionais**.

O credenciamento do Colégio SESI- CIC, como sede e dos 31 (trinta e um) Colégios Sesi do Estado Paraná, como polos de apoio presencial, para a oferta da Educação a Distância e a autorização para o funcionamento dos Cursos de Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos a distância deu-se no Protocolo n.º 12.076.079-3, pelo Parecer CEE/CEIF/CEMEP n.º 01/2014, de 21/02/2014 e pela Resolução Seed n.º 1622, de 25/03/2014.

Na Proposta Pedagógica Curricular apresentada neste Protocolado pela Instituição de Ensino referida está indicado:

> **que no Polo de apoio presencial ocorrerão os momentos e encontros presenciais planejados em cada uma das disciplinas do curso. Nestes momentos serão proporcionados: aulas expositivas dialogadas,**

trabalhos em grupo, elaboração e reelaboração de textos desenvolvendo a oralidade, debates, filmes relacionados aos conteúdos desenvolvidos, apresentação de pesquisas e relatórios, dramatizações, soluções e correções de exercícios, palestras, visitas de estudos, avaliações e outros.

Nas Matrizes Curriculares dos Cursos, Ensino Fundamental – Fase II, a carga horária total é de 1.600 (mil e seiscentas) horas, das quais 78,5% são em EaD e 21,5% presenciais.

Na do Ensino Médio a carga horária total é de 1.200 (mil e duzentas) horas, das quais 76,66% são em EaD e 23,33% presenciais.

No Mérito do referido Parecer há uma informação de que:

o presidente do CEE/PR comunicou ao Superintendente do SESI/PR, pelo ofício n.º 169, de 22/07/2013, a decisão do Conselho Pleno, reunido no mês de julho, em acatar a proposta da Presidência, no sentido de que os processos de credenciamento, para a oferta da educação a distância da sede e dos polos fossem reunidos em uma única solicitação, centrada no pedido de credenciamento do Colégio SESI/CIC, de Curitiba, acompanhado dos dados relativos de cada uma das unidades, a serem igualmente credenciadas como polos, contendo informações dos imóveis, dos recursos físicos e recursos humanos.
Conforme decisão conjunta, tomada entre este Conselho a Seed e o interessado, após análise preliminar, onde foram destacados problemas existentes no processo de credenciamento da sede e dos polos, decidiu-se que a Secretaria de Estado da Educação organizaria uma Comissão de Verificação, com servidores da administração central da SEED, com especialistas em EaD, para nova verificação junto à sede do Colégio e suas ramificações em todo o Estado.
Assim, na ocasião do pedido de reconhecimento dos Cursos, o Colégio SESI/CIC, sede, deverá comprovar o atendimento às ressalvas apontadas pelas Comissões de Verificação que fizeram visita na sede e nos referidos polos.

O credenciamento da sede e dos polos de apoio presencial para a oferta da EaD e a autorização dos referidos cursos foram aprovados, com determinações para serem apresentadas no processo de reconhecimento dos mencionados cursos.

ANÁLISE DA DEFESA PRÉVIA.

A afirmação de que: “esclarecemos que as práticas educacionais da instituição estão em conformidade com as regulamentações vigentes”, não corresponde aos fatos, como a legislação que iremos indicar demonstra.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 21.800.404-0

No parágrafo 3º. da Defesa Prévia consta:

"Em relação à modalidade de ensino EaD, atuamos conforme estabelecido na Resolução 01/2021, do Conselho Nacional de Educação e na Deliberação 10/2021 do CEE".

No parágrafo 4º. Da Defesa Prévia consta:

> Nos nossos polos descentralizados, garantimos aos alunos o primeiro acesso ao ambiente virtual de aprendizagem, os calendários escolares, datas e horários das aulas e dos **encontros síncronos**, além da apresentação da **oferta do curso a distância e dos processos avaliativos**

No parágrafo 6º. consta:

> Levando em consideração o PARECER NORMATIVO CEE/CP n.º 01/2023 e o PARECER CNE/CEB n.º 1/2021, o atendimento da **EJA Combinada** possibilita **aos estudantes comparecer** (*sic*) presencialmente de acordo com suas condições de vida. O professor está disponível para o atendimento presencial dos estudantes que apresentarem dúvidas e dificuldades.

A **Deliberação CEE/PR n.º 10, de 01/12/2021**, que estabelece Normas para a Educação de Jovens e Adultos nos Ensino Fundamental e Médio, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, dispõe:

> **Art. 11**. A organização dos cursos de Educação de Jovens e Adultos observará a seguinte carga horária:
>
> **§3º.** O 3º. Segmento (Ensino |Médio) será ofertado na forma presencial ou a distância e seus Currículos serão compostos indissociavelmente por formação geral básica e itinerários formativos, podendo estes serem integrados, desde que observadas:
> [...]
>
> **II** – para a oferta da Ead, mantém-se a carga horária mínima de 1.200 (mil e duzentas) horas, sendo limitada a, no máximo, 80% (oitenta por cento) de sua carga horária total, tanto na formação geral básica quanto nos itinerários formativos do Currículo, desde que haja suporte tecnológico e pedagógico apropriados.

Nesta Deliberação mencionada o seu **artigo 27** dispõe:

> A critério das mantenedoras e instituições de ensino, as estratégias para flexibilizar a **oferta presencial** da EJA diferentes formas de atendimento denominadas **EJA Combinada, EJA Direcionada**, **EJA Multietapas** e a **EJA Vinculada,** podem ser ampliadas, articuladas ou não à Educação Profissional.

Observamos que a legislação nacional e a norma deste Conselho estabelecem que a oferta das modalidades de EJA e EaD têm um limite de 80% da carga horária total do curso, portanto, no mínimo deverá ter uma oferta de 20% da carga horária total de **atividades presenciais**, que não se confunde com **"encontros síncronos",** expressão usada para explicar a distância em tempo real.

A forma flexível de **oferta presencial da EJA Direcionada** não é permitida para a oferta de EJA a distância.

No 7º. Parágrafo da Defesa Prévia, a representante do SESI/PR apresenta:

> No **município de Quinta do Sol**, estabelecemos uma **parceria com a prefeitura local** para oferecer a **EJA em conjunto com o curso de qualificação profissional de Almoxarife, de forma semipresencial**. **Os alunos estão matriculados no polo de Campo Mourão** e **estão em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelas autoridades competentes**, visando atender às necessidades da comunidade. A realização de cursos de qualificação profissional demonstra nosso compromisso em preparar os alunos para o mercado de trabalho, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico da região.

Não consta nos Pareceres deste Conselho de credenciamento e de renovação do credenciamento da referida instituição de ensino para a oferta da EJA, do Ensino Médio, em EaD a autorização para ofertar curso do Ensino Médio articulado com a educação técnica profissional, no município de Quinta do Sol, com alunos matriculados no polo de apoio presencial de Campo Mourão. Também, não consta nestes protocolados a apresentação do referido termo de Convênio com a Prefeitura Municipal mencionada pela representante do SESI/PR, para análise deste Conselho. **Assim, este fato relatado constitui em mais uma irregularidade.**

Nas folhas 76 e 77 deste protocolado consta **um relato da técnica pedagógica da DPGE/DNE/CDE**, em atenção ao despacho do presidente da Comissão de Sindicância para apurar possíveis irregularidades no Colégio SESI – CIC e no polo de apoio presencial de Campo Mourão, em relação à **análise de todos os Relatórios Finais dos anos de 2014 a 2024** e verificou-se que há vários Relatórios invalidados e muitas divergências nos mesmos e termina com a seguinte afirmação:

> Comunicamos que fizemos várias tentativas de contato com a instituição de ensino para dialogarmos sobre as correções que precisam ser efetivadas, mas não tivemos sucesso. Por esta razão, informamos o Núcleo Regional de Educação para que encaminhem a análise para a instituição.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 21.800.404-0

Pela Ata Interlocutória de 20/05/2024 (fl. 71), a Comissão de Sindicância registrou o recebimento da Defesa Prévia em 14/05/2024 e decidiu que a análise do mérito seria realizada posteriormente, no momento da elaboração deste Relatório.

A Comissão de Sindicância entendeu ser necessária para instrução processual a verificação *in loco*, também, nos diferentes Polos de Apoio Presencial, no Estado do Paraná, do Colégio SESI/CIC, na oferta do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, nas modalidades EJA e EaD.

Após intimação e nomeação pelo presidente da Comissão de Sindicância (fls. 160 a 190), as novas Comissões de Verificação compareceram nos polos de apoio presencial, do território do Paraná, do Colégio SESI/CIC, nos dias 23, 24 e 25 de setembro de 2024 **para verificarem as suas condições de infraestrutura física e para constatar como se dá o atendimento presencial.**

O resultado das verificações está descrito nas Atas de Verificações *in loco* apresentas pelas referidas Comissões (fls. 207 a 982).

Com atenção especial a denúncia original apresentada no NRE de Campo Mourão e atendimento à Resolução n.º 1.123/2024, a qual designou esta Comissão de Sindicância cumpre destacar as informações prestadas pela Comissão de Verificação referente à **oferta das atividades escolares no Polo de apoio presencial de Campo Mourão, fls. 320 a 322**:

> [...]
> O representante legal do Polo, acompanhou os trabalhos da Comissão e prestaram informações esclarecendo que na unidade não há tutor da parte a distância, somente o **professor da disciplina** em andamento, sendo o **tutor** contratado e disponibilizado pela sede uma vez por semana, de **forma online**. Na verificação foi constatada a existência de acervo bibliográfico físico, laboratório de ciências, biologia, física e química. Ressaltamos que de acordo com a equipe pedagógica da unidade (Josiane e Arsangela), caso o aluno necessite está disponível também acesso ao acervo bibliográfico virtual ou impresso conforme a necessidade do aluno. **São realizadas quatro avaliações, sendo duas presenciais e duas remotas**, todas através (*sic*) da plataforma. Quanto ao cronograma da oferta segue modelo anexo, já **a matriz curricular vigente ainda é disciplinar, não estando adequada a oferta para o novo Ensino Médio, vigente desde 2022 no Estado Paraná** e, **professores com formação específica na área de atuação com curso de tutoria em EaD de 80h**, e entregou os documentos solicitados Alvará de Funcionamento, Certificado dos Bombeiros Laudo da Vigilância Sanitária.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 21.800.404-0

Nas folhas 979 e 989 **verificamos a Ata de Verificação *in loco,* do polo de apoio presencial da referida instituição de ensino no Município de Umuarama.**

> [...]
> Em relação **a frequência dos estudantes observou-se que é atribuída de acordo com a realização e acesso ao ambiente virtual AVA**. **Há um cronograma de atendimentos presenciais, porém, não há documento comprobatório desses momentos.** Os estudantes são atendidos por dois professores tutores, de terça e quarta feira, das 19:00 às 21:00 horas, para acompanhamento de acordo com a necessidade de cada um. Um tutor é responsável por no máximo 40 estudantes. [...]
> Não foi identificado um plano de curso, entretanto os professores seguem os conteúdos postados no AVA para a preparação de suas aulas presenciais. **Não há comprovante de assinatura física ou lista de frequência dos momentos presenciais**. **Todas as avaliações são disponibilizadas no AVA podendo o estudante realizá-la no Polo ou não.**

A Comissão de Verificação analisou os documentos solicitados e confirmou a existência dos mesmos e estavam vigentes. A seguir, acompanhados pela representante legal do Polo e pela pedagoga, visitaram as suas dependências e constataram que dispõe de ótima estrutura física, salas de aula, laboratórios de informática e de Ciências/Biologia/Química e Biblioteca, com acessibilidade.

A Deliberação CEE/PR n.º 11, de 02/12/2021 dispõe no Art. 1º., parágrafos 1º. e 2º. que os momentos presenciais são obrigatórios e que as avaliações, dentre outras atividades, devem ser presenciais.

O artigo 4º. desta Deliberação estabelece:

> **Os profissionais da educação (professores e tutores) que atuarem na EaD devem ter formação em cursos de aperfeiçoamento de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas e/ou curso de pós-graduação (*lato sensu)* condizente com a legislação em vigor que assegure a capacitação em EaD.**

As Atas das verificações especiais, designadas pelo presidente da Comissão de Sindicância, realizadas e aqui apresentadas apenas as de dois Polos de apoio presencial, deixam claro que há irregularidades e, assim como a Defesa Prévia do SESI/PR, confirmam as denúncias apresentadas nas Verificações Especiais do NRE de Campo Mourão:

Polo de Campo Mourão:

-Quatro avaliações, sendo duas presenciais e duas remotas;

-Professores tutores com formação de apenas 80 (oitenta) horas

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 21.800.404-0

-Matriz Curricular disciplinar, não adequada com as Deliberações CEE/PR n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 11/2021.

Polo de Umuarama:

- Em relação a frequência dos estudantes observou-se que é atribuída de acordo com a realização e acesso ao ambiente virtual AVA. Há um cronograma de momentos presenciais, mas não há documento comprobatório destes momentos;

-Não há comprovante e assinatura física ou lista de presença dos momentos presenciais;

-Avaliações, os estudantes podem realizar no Polo ou não.

Os fatos descritos na Ata da Verificação Especial, designada pelo presidente da Comissão de Sindicância, no polo de apoio presencial de Campo Mourão**, são diferentes do Relatório Final da Comissão de Sindicância, que na fl. 1023, descreve:**

> Contudo, **diferentemente da denúncia apresentada pela Comissão de Verificação Especial do NRE de Campo Mourão, não constatou as irregularidades narradas na denúncia original sobre a oferta dos referidos Cursos, portanto, não confirmou os supostos indícios de irregularidades na oferta dos atos escolares no Polo de Campo Mourão.**
>
> **De forma diversa, a Comissão de Verificação designada por esta Comissão de Sindicância, após procedimentos de verificação *in loco*, que incluíram análise de documentos e atos escolares informa condições e oferta de atos escolares regulares, dessa forma, em consonância com os atos regulatórios para a oferta do referido Polo, conforme dispõe o Parecer CEE/CEIF/CEMJEP n.º 01/2014, de 21/02/2014, fls. 40 a 91, do protocolo n.º 1.9.537.874-6.**

Verificamos ainda as irregularidades indicadas na Ata de Verificação Especial, pela Comissão designada pelo presidente da Comissão de Sindicância, no NRE de Umuarama e já analisadas neste Parecer.

Considerações Finais do Relatório Final da Comissão de Sindicância.

> Considerando as razões expostas a seguir, **esta Comissão de Sindicância acolheu os argumentos apresentados na Defesa Prévia, (fls. 68 e 69)**, destacando os seguintes pontos:
>
> - **as práticas educacionais estão em conformidade com as regulamentações vigentes; - atuamos conforme a legislação**

> **educacional, oferendo 80% das atividades on line e 20% de aulas síncronas presencial, conforme estabelecido na Resolução 01/2021 do Conselho Nacional de Educação e na Deliberação 10/2021 do CEE;**
>
> **- nos polos descentralizados, garantimos aos alunos o primeiro acesso ao ambiente virtual de aprendizagem, os calendários, datas e horários das aulas e dos encontros síncronos, além da apresentação da oferta do curso a distância s dos processos avaliativos;**
>
> - oferecemos suporte adicional através de espaços e momentos de atendimento com a equipe docente da unidade e contato com a equipe docente da mantenedora; - **utilizamos os espaços escolares para realização de atividades, leitura, esclarecimento de dúvidas e avaliações;**
>
> - **o professor está disponível para o atendimento presencial dos estudantes que apresentarem dúvidas e dificuldades.**

Resgate-se que os fundamentos de manifestação do Egrégio Colegiado Estadual, corroborados pelo Secretário de Estado da Educação do Paraná ao editar a Resolução de Designação desta Comissão de Sindicância **tiveram origem nos indícios apresentados pela Comissão de Verificação Especial do NRE de Campo Mourão.**

Para além das supostas irregularidades denunciadas no NRE de Campo Mourão, constatadas na primeira Verificação Especial. **Estas irregularidades foram afastadas pelo próprio NRE, na segunda Verificação Especial solicitada pela Relatora do Parecer CEE/CEMEP n.º 163/2022, e, confirmadas pela Comissão designada por esta Comissão de Sindicância que, *in loco*, apurou minuciosamente as condições de funcionamento na oferta de EaD no Polo de Campo Mourão.**

Conforme a Ata da Comissão do NRE designada por esta Comissão de Sindicância (fls. 320 a 322), foram constatados os seguintes elementos:

> - são regulares as condições físicas e materiais para a oferta dos cursos;
>
> - **São realizadas quatro avaliações, sendo duas presenciais e duas remotas, todas através da plataforma."**
>
> - foram disponibilizados à Comissão de Verificação "os documentos solicitados Alvará de Funcionamento, Certificado dos Bombeiros e Laudo da Vigilância Sanitária."
>
> - **os professores possuem formação específica de tutoria de EaD;**
>
> - **o controle de frequência dos estudantes referentes aos momentos presenciais é lançado diretamente no Sistema de Gestão Escolar;**
>
> - no laboratório de Informática e Química há professor presente para sanar eventuais dúvidas dos estudantes.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 21.800.404-0

A Comissão de Sindicância, em suas considerações finais do Relatório, equivoca-se ao acolher os argumentos apresentados na Defesa Prévia, conforme já demonstrado neste Parecer, com fundamentos na legislação específica nacional e deste Conselho.

Outro equívoco da Comissão de Sindicância nas fls., 1024 e 1025, quando afirma:

> Para além das supostas irregularidades denunciadas no NRE de Campo Mourão, constatadas na primeira Verificação Especial. Estas irregularidades foram afastadas pelo próprio NRE, na segunda Verificação Especial solicitada pela Relatora do Parecer CEE/CEMEP n.º 163/2022 e confirmadas pela Comissão designada por esta Comissão de Sindicância que, *in loco,* apurou minuciosamente as condições de funcionamento na oferta de EaD no Polo de Campo Mourão.

Transcrevemos, anteriormente, texto da Verificação Especial Complementar realizada pelo NRE de Campo Mourão, por solicitação do Parecer CEE/CEMEP n.º 163, de 23/03/2023, inserido no Parecer CEE/CEMEP n.º 401, de 15/06/2023, onde fica evidente que **"o curso não demonstra estar em consonância com a proposta aprovada no Parecer n.º 01/2014-CEE/PR."** (*sic*).

Ao encerrar o Relatório Final a Comissão de Sindicância apresenta na síntese algumas considerações:

> **Em síntese, considere-se nestes Autos que:**
>
> [...]
>
> - **a Comissão de Verificação in loco designada por esta Comissão de Sindicância, não identificou indícios de irregularidades e, de forma diversa, apurou regularidade dos atos escolares praticados no Polo de Apoio Presencial de Campo Mourão.**
>
> **Diante do exposto, esta Comissão de Sindicância acolhe a Defesa Previa e somada aos depoimentos, sugere o arquivamento deste Processo de Sindicância, considerando a ausência dos requisitos de admissibilidade, quais sejam, os indícios de autoria e de materialidade delitiva, constatados por esta Comissão no decorrer dos procedimentos adotados.**
>
> **Por fim, sugere-se, também, o encaminhamento destes Autos ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, para análise e manifestação sobre o contido nestes Autos, em respeito à sua competência e à sua manifestação inicial que fundamentou a instauração deste Processo de Sindicância.**
>
> Em caso de acatamento das sugestões, a posterior ciência às processadas acerca do deslinde deste Processo de Sindicância.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 21.800.404-0

A Comissão de Processo de Sindicância, após o encerramento dos trabalhos, reafirma a regularidade das atividades desenvolvidas no Polo de Campo Mourão e submete os autos do presente processo à apreciação do Conselho Estadual de Educação do Paraná, nos termos do art. 76 da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR.

O protocolado foi encaminhado à Assessoria Técnica deste Conselho a qual, **após análise, encaminhou à CEMEP a Informação n.º 01/2025 ASS.TEC/CEE/PR, de 27/02/2025, conforme segue:**

[...]

No Mérito, cabe a esta Assessoria Técnica expedir Informação Técnica para subsidiar a apreciação da Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio – CEE/CEMEP, a qual solicitou a apuração de irregularidades mediante Sindicância, nos termos do Parecer CEE/CEMEP n.º. 401/2023, de 15/06/2023.

[...]

No caso em tela e considerando que os Autos foram encaminhados para manifestação prévia do Colegiado antes do julgamento da sindicância, **tal manifestação deve ser da Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMEP) de onde teve origem a solicitação para apurar as irregularidades noticiadas. Dessa forma, cabe â CEMEP se manifestar sobre o mérito da sindicância e sobre a conclusão apresentada, podendo, motivadamente, sugerir outra, caso discorde da proposta da oferta em questão.**

Conclusão.

Conquanto a Comissão Sindicante tenha concluído pelo arquivamento do processo, por ausência de materialidade, algumas considerações se fazem necessárias em razão da natureza da oferta em questão.

A oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA), a Distância guarda peculiaridades que precisam ser observadas e sempre lembradas para que, de fato, ocorra de forma regular, garanta efetividade aos estudantes e regularidade para a instituição de ensino ofertante.

Nesse sentindo, recomendamos a observância das normas específicas que tratam dessa matéria, exaradas pelo CEE/PR, bem como as recomendações à instituição de ensino contidas no Parecer CEE/Bicameral n. 01/2014 e, ainda, especial atenção na uniformidade da oferta nos vários polos, cuja sede é o Colégio SESI-CIC.

Por fim, sugere a remessa dos Autos à CEMEP para manifestação mediante Parecer sobre a matéria e a sindicância realizada pela SEED, principalmente acerca da decisão expressa no relatório final.

Exarado o parecer deste CEE/PR, os Autos devem ser restituídos à SEED/ DPGE/DNE para as providências relativas ao encerramento da Sindicância e demais encaminhamentos pertinentes para a finalização do presente caso.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 21.800.404-0

Considerando que as denúncias apresentadas pelo NRE de Campo Mourão foram comprovadas, principalmente, pela Defesa Prévia da instituição de ensino Sesi/PR, no Processo de Sindicância instaurado pela Seed, por solicitação deste Conselho, no Parecer CEE/CEMEP n.º 401/2023, de 15/06/2023 e, também, pelos relatos de muitas Comissões de Verificação Especial, referente a muitas atividades escolares, em desacordo com normas específicas nacionais e deste Conselho, especialmente, quanto ao descumprimento da obrigatoriedade dos momentos presenciais, **não podemos aprovar o Relatório Final da Comissão de Sindicância, pelos equívocos descritos neste Parecer.**

Todavia, propomos uma solução legal e célere para a resolução desse problema, a aplicação do artigo 73 da Deliberação CEE/PR no. 03/2013, de 04 de outubro de 2013, que dispõe:

> **Art. 73.** Nos casos de irregularidades sanáveis por medidas administrativas pela instituição de ensino, poderá o CEE/PR ou a SEED/PR propor aos responsáveis termo de compromisso, o qual terá eficácia normativa.
>
> Parágrafo único. O termo de compromisso, para prevenir ou sanar irregularidades, deverá conter:
>
> I – a descrição das obrigações assumidas;
>
> II – o prazo e o modo para o cumprimento das obrigações;
>
> III – a forma de supervisão da sua observância;
>
> IV – os fundamentos de fato e de direito;
>
> V – a previsão de sanção administrativa, no caso de seu descumprimento.

VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto:

I- não aprovamos o Relatório da Comissão de Sindicância, designada pela Resolução n.º 1.123/2024 – GS/SEED, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na oferta da Educação a Distância, pelo Colégio SESI – CIC, em desacordo com a proposta aprovada pelo Parecer CEE/CEIF/CEMEP n.º 01/2014 e outras irregularidades que surgirem no decorrer do procedimento que possam afrontar as Deliberações n.º 03/2013, n.º 10/2021, e n.º 11/2021, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, para atender o Parecer CEE/CEMEP n.º 401, de 15/06/2023;

II - repreende-se a instituição de ensino SESI -CIC por executar a Proposta Pedagógica Curricular do Ensino Médio, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, distinta da aprovada pelo Parecer CEE/CEIF/CEMEP n.º 01/2014, de 21/02/2014, que credenciou a instituição de ensino sede e mais trinta

e um polos de apoio presencial no Paraná e autorizou o funcionamento dos cursos de Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, nas modalidades de EJA e Ead;

III - propomos à instituição de ensino SESI -CIC o Termo de Compromisso com este Conselho e a Secretaria de Estado da Educação, conforme o artigo 73 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nos seguintes termos:

a) adequar a oferta dos seus cursos em EaD autorizados às normas específicas nacionais e deste Conselho, especialmente as vigentes quanto ao Ensino Médio, à Educação de Jovens e Adultos e a Educação a Distância;

b) enviar ao CEE/PR uma nova Proposta Pedagógica Curricular (PPC), adequada à Lei Federal n.º 14.945, de 31/07/2024, às normas nacionais e deste Conselho sobre as Diretrizes Curriculares Complementares e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná, derivadas desta Lei, para ofertar o Ensino Médio, nas modalidades de EJA e EaD;

c) atender o Termo de Compromisso no prazo de 120 (cento e vinte) dias;

d) a SEED, como órgão executivo do Sistema Estadual de Ensino, deve supervisionar o cumprimento deste Termo de Compromisso;

e) caso haja descumprimento deste Termo de Compromisso pela instituição de ensino SESI -CIC poderá ter a cessação compulsória e definitiva do referido curso;

f) caso haja interesse, o Colégio SESI/CIC deve encaminhar a este Conselho o pedido de renovação do credenciamento do polo de apoio presencial, para a oferta EaD, em razão do Parecer CEE/CEIF/CEMEP n.º 103/2025, de 07/05/2025 não ter incluído este polo na relação constante no Voto do Parecer CEE/CEIF/CEMEP n.º 103/2025, de 07/05/2025.

Encaminhe-se este Parecer à Instituição de Ensino SESI -CIC, para conhecimento e manifestação a este Conselho se aceita o Termo de Compromisso proposto e à Secretaria de Estado da Educação, para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata
Relatora

Oscar Alves
Relator

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 21.800.404-0

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 08 de julho de 2025.

Christiane Kaminski
Presidente da CEMEP em exercício